Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, DE 29 DE MAIO DE 2023, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56/2022 – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"Altera-se o Projeto de Lei Ordinária nº 56/2022, que formula o sistema para gestão sustentável de resíduos da construção civil, resíduos volumosos e outros resíduos e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Serrana/SP, Vereador Paulo Roberto Cassiolato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona e promulga a presente EMENDA ao Projeto de Lei Ordinária nº 56/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Altera-se o art. 31 do Projeto de Lei Ordinária nº 56/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 Em áreas de transbordo, beneficiamento ou aterros de resíduos da construção civil mantidas pela Prefeitura Municipal, devidamente licenciadas, será estabelecida taxa para o recebimento dos resíduos da construção civil.
Parágrafo único. A taxa para disposição de resíduos da construção civil será estabelecida e atualizada anualmente, por meio de lei específica. "

Art. 2º Altera-se o Anexo único do Projeto de Lei Ordinária nº 56/2022, que passa a vigorar de acordo com o Anexo deste projeto.

Art. 3º Os demais artigos do Projeto de Lei Ordinária nº 56/2022 permanecem inalterados.

Art. 4º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Serrana, 29 de maio de 2023.

JUSTIFICATIVA

Os ilustres Vereadores propõem o Projeto de Emenda em questão, com objetivo de adequar a forma de cobrança pelo recebimento dos resíduos da construção civil, nas áreas de transbordo, beneficiamento ou aterros de resíduos da construção civil mantidas pela Prefeitura Municipal, de preço público para taxa, tendo em vista a essencialidade e a compulsoriedade desses serviços.

Ademais, a presente propositura visa também adequar o Anexo único para vincular os valores das multas à UFM, a fim de proporcionar uma atualização contínua desses valores.

Desta forma, imperioso que a Emenda seja aprovada, no sentido de dar-se voz e cadeira aos integrantes desta Câmara Municipal de Serrana/SP.

Serrana, 29 de maio de 2023.

ANEXO ÚNICO

Ref.	Artigo	Natureza da Infração	Valores de Multa
I	Art. 10, §5º	Descumprimento da determinação da regularização ou retirada da caçamba metálica nos prazos estabelecidos	21 UFM
II	Art. 13 e 14.	Ausência e desconformidade do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	1000 UFM
III	Art. 16.	Descarte e acondicionamento irregular de resíduos volumosos	55 UFM
IV	Art. 22.	Ausência de cadastramento junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	32 UFM
V	Art. 23 - item ("a", "b", "c", "d", "g", "i", "j").	Ausência de adesivos refletivos e/ou os mesmos em condições Inadequadas; Caçambas estacionadas em locais inadequados; Ausência de dispositivo de cobertura de carga em caçambas cheias; Colocação ou remoção de caçambas na área central fora do horário estabelecidos para carga e descarga de materiais e equipamento no local; Ausência de identificação e/ou inadequada em caçambas referente ao nome da empresa e telefone. Falta de limpeza e organização do local de armazenamento de caçambas estacionárias e ausência do fornecimento de documento simplificado de orientação aos usuários.	32 UFM
VI	Art. 23 item ("e"," f")	Caçambas estacionadas em locais proibidos, Colocação de caçambas em locais não autorizados, tais como, Áreas Verdes, Áreas de Proteção Ambiental (APA), Áreas de Preservação Permanente (APP) e Zonas de Preservação Permanente (ZPA).	100 UFM
VII	Art. 23 item (h).	Descarte irregular de resíduos acondicionados em caçambas em locais não licenciados	21 UFM POR M3
VIII	Art. 23 item (k).	Ausência de documento ou não apresentação de Controle de Transporte de Resíduos (CTR)	90 UFM
IX	Art. 23 item (l).	Transporte de caçambas em veículos não apropriados conforme ABNT 9762/2005	100 UFM
X	Art. 24 item ("a", "b")	Ausência de dispositivo de cobertura de carga em caminhões cheios Ausência de identificação e/ou inadequada em caminhões referente ao nome da empresa e telefone	32 UFM
XI	Art. 25.	Descarte irregular de Resíduos Classe A	22 UFM

XII	Art. 26.	Descarte irregular de Resíduos Classe B	100 UFM POR M3
XIII	Art. 27.	Descarte irregular de Resíduos Classe C	130 UFM POR M3
XIV	Art. 28.	Descarte irregular de Resíduos Classe D	175 UFM POR M3
XV	Art. 29.	Resíduos Sólidos Urbanos não devidamente ensacados e/ou ausência de dispositivos de acondicionamento adequados.	21 UFM

Observações:

a) Os valores acima serão atualizados de acordo com a legislação pertinente, sendo calculado em UFM (unidade fiscal do Município)

b) A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito (Lei Federal 9.503, 23/09/97), em especial em relação aos seus artigos 245 e 246.c) A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações à Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal 9.605, 12/02/98).